DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2021 DE 09/12/2021

ORIUNDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO

Art. 1º - Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

Art. 2º - O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Considerando o número de dias contidos no mês, o servidor poderá realizar 15 (quinze) plantões no mês com 30 (trinta) dias ou 16 (dezesseis) plantões no mês com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo Segundo - Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado, feriados e todos os dias de ponto facultativo no Serviço Público Municipal.

Art. 3º - O ingresso dos servidores já pertencentes ao quadro do funcionalismo público no regime de trabalho ora instituído, dar-se-á por opção expressa, irretratável, irrevogável, sendo obrigatório o deferimento da autoridade executiva que o fará com base no interesse público, e, na conveniência e oportunidade.

§ 1º - Os servidores abrangidos pela presente Lei, que não optarem pelo regime de trabalho de 12x36, deverão cumprir a jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais observada a compensação de jornada e a manutenção da referência atual de vencimentos.

§2º - A escala será confeccionada pelo superior imediato, e divulgada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para ciência do servidor.

§3º - Uma vez deferido o requerimento fica o servidor autorizado ao ingresso da escala 12x36, ficando a cargo da administração alterar a jornada de trabalho para a escala de 40 horas semanais, devendo informar ao servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, tanto para o início da jornada de 12x36, como para alteração para a jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 4º - O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, ao seu superior imediato.

Art. 5º - Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por Sindicância ou Processo Administrativo.

Art. 6º - Poderão ser abrangidos na jornada de trabalho no regime de 12x36 horas:

I - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;

II - Vigias;

III - Motoristas;

IV - Outros servidores desde que comprovada à necessidade e o interesse público, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho na escala 12x36 horas, ocorrendo horas excedentes trabalhadas por conta da escala cumprida, fica autorizado o pagamento de adicional por serviço extraordinário.

Parágrafo Único - Aos servidores públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana, pontos facultativos ou feriados.

Art. 8º - A jornada de trabalho no regime de 12x36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme o artigo164 da Lei Completar nº. 004/93.

§ 1º - Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (horas) horas do dia seguinte.

§ 2º - Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional noturno.

§ 3º - Caberá aos chefes imediatos informarem ao departamento de recursos humanos, até o dia 18 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 9º - O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual.

Parágrafo Único - Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização expressa do Superior Imediato.

Art. 10 - Os períodos diários de repouso e alimentação serão estabelecidos por cada Secretaria ou unidade responsável, não podendo o servidor ficar sem o intervalo por mais de 06 (seis) horas consecutivas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas

Setor de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2021 DE 09/12/2021
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL N° 004/2021 DE 24/11/2021.
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Acrescenta o Parágrafo Quarto no Artigo 138, da Lei Complementar Municipal n° 004/93 de 01 de junho de 1993 e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Insere o parágrafo quarto, no artigo 138, da Lei Complementar n° 004/93, de 01de junho de 1993, com a seguinte Redação:

Parágrafo Quarto: Os descontos de que tratam os parágrafos primeiro e terceiro, ainda dependerão do deferimento do chefe do poder executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 09 dias de dezembro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas

Setor de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2021 DE 09/12/2021
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Dá nova Redação ao Artigo 51 da Lei Municipal Complementar n° 116 de 14 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 51 da Lei Municipal Complementar 116 de 14 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

Art. 51 – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será aquela que diante das peculiaridades do cargo público e das necessidades do serviço, for afixada pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando for estabelecido duração semanal diversas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas

Setor de Secretaria

Notificações

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Manc, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – RESCISÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO N° 159/05/2014, E **TAC N° 004361.01.03/2011-47**

À Instituição Financeira Cobansa.

Sirvo-me do presente para informar que:

Considerando que a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, rescindiu unilateralmente o Convênio n° 159/05/2014, celebrado entre a referida Secretaria de habitação, o Município de Euclides da Cunha Paulista – SP e a Instituição Financeira – COBANSA Companhia Hipotecária, cujo objeto consistia no Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV sub-50, desenvolvido pelo Governo Federal, na modalidade de Oferta Pública, destinado a beneficiários com renda familiar bruta até R$1.600,00 (mil e seiscentos reais) em municípios com população até 50 mil habitantes, por conta de descumprimento reiterado de cláusulas conveniais por parte desta Instituição Financeira COBANSA, doc. anexo;

Considerando o descumprimento da cláusula quarta, alíneas "d", "e", e "l", do inciso III, do convênio celebrado entre as partes; e,

Considerando que no dia 28 de julho de 2021, estive pessoalmente na sede desta Instituição Financeira COBANSA, na companhia do Secretário de Planejamento Municipal, Chefe da Procuradoria Jurídica do Município e o Vereador Elvis Rodrigues de Araújo, e, solicitei informações referente a prestação de contas dos valores já enviados pela COBANSA ao

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Município de Euclides da Cunha – SP, e até a presente data não fomos atendidos.

Em observância aos preceitos legais, vimos, formal e respeitosamente, informar da **rescisão unilateral** do Convênio nº 159/05/2014, celebrado entre a Secretaria da Habitação, o Município de Euclides da Cunha Paulista – SP e esta Instituição Financeira – COBANSA Companhia Hipotecária, cujo objeto consiste no Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Cassa, Minha Vida-PMCMV sub-50, desenvolvido pelo Governo Federal, na modalidade Oferta Pública, destinado a beneficiários com renda familiar bruta até R$1.600,00 (mil e seiscentos reais) em municípios com população até 50 mil habitantes, haja vista o descumprimento reiterado de cláusulas conveniais por parte desta instituição, bem como, pela rescisão havida entre a Secretária de Habitação do Estado de São Paulo, tornando-se impossível o prosseguimento dos termos do convênio, e, **rescisão unilateral** do TAC nº 004361.01.03/2011-47, pelos mesmo motivos.

Diante disso, em cumprimento ao previsto na cláusula nona do convênio, vimos por este ato **NOTIFICAR**, esse Instituição Financeira – COBANSA Companhia Hipotecária para que se manifeste, em 05 (cinco) dias corridos caso queira, contados do recebimento da presente notificação, a cerca do caso em questão.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 17 de novembro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito